



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 102/2024 AO PLO Nº 7/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 07/2024, que Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Batalha da Convenção”; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa conferir o merecido reconhecimento à “Batalha da Convenção”, declarando-a Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, com o propósito de preservar e valorizar um Evento que desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, cultural, educacional e psicológico de crianças e adolescentes, concentrando-se na integração social e cultural em Comunidades carentes do Bairro Beberibe.

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

*“A “Batalha da Convenção” consiste em um movimento jovem revolucionário, que, por meio de rimas do Rap, utiliza a Praça histórica do Bairro Beberibe para promover debates sociais relevantes e estimular o comércio na localidade. Aproximadamente 200 jovens costumam participar do Evento, que acontece sempre às quartas-feiras, das 19h30 às 22h. Esses jovens realizam “batalhas de sangue”, as quais incentivam a competitividade entre*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*os MCs rivais, e “batalhas de conhecimento”, as quais tratam de temas sociais importantes no cotidiano das periferias.*

*Conscientes do impacto positivo significativo de projetos sociais, como a “Batalha da Convenção”, observamos que pelo menos 80% das crianças e dos jovens atendidos por tais iniciativas experimentam aumento em suas médias escolares, melhorias no humor e no desempenho em interações sociais.*

*A Praça da Convenção, historicamente marcada por revoluções, agora se torna palco de uma nova revolução social, cultural e educacional através da “Batalha da Convenção”, oferecendo à Comunidade a oportunidade de se envolver com a Arte e a Cultura do Movimento Hip-Hop e de expressar suas histórias de vida. Ao ocorrer nesse local histórico, a “Batalha da Convenção” busca afastar os jovens das ameaças das drogas e do crime, estabelecendo uma perspectiva de vida diferente e promovendo a igualdade social por meio da Cultura.*

*Ressaltamos a importância de trazer crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social para a Arte, proporcionando uma nova filosofia de vida através da interação com o Rap e o Hip-Hop, apresentando um meio eficaz para evitar o envolvimento com a criminalidade e as drogas, promovendo o convívio social e afastando-os da ociosidade. O projeto não apenas visa afastar os jovens desses riscos, mas também proporcionar um ambiente onde possam ter contato com a Arte de Rua e contar suas vivências, contribuindo de forma expressiva para uma nova possibilidade de vida dos participantes e da Comunidade em geral.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Considerando, ainda, a importância da Cultura em uma comunidade, é imperativo afirmar que ela desempenha um papel fundamental na identidade local, na coesão social e no desenvolvimento econômico, atraindo visitantes, promovendo a diversidade e sendo uma fonte de entretenimento, educação e renda para os moradores. Ao abordar o gênero musical Rap e as batalhas de Rap, entendemos que essa forma de expressão artística é uma poderosa ferramenta para envolver os jovens de maneira positiva e construtiva.*

*Ao se realizar em uma Praça que faz divisa entre duas cidades vizinhas, o projeto se destaca ainda na promoção da integração e do diálogo entre as Comunidades, enriquecendo a vida cultural da região, melhorando a qualidade de vida e gerando impacto econômico positivo.*

*Em resumo, declarar a “Batalha da Convenção” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife representa não apenas o reconhecimento da sua importância histórica, mas também o fortalecimento do seu papel vital na promoção do desenvolvimento humano, cultural e educacional, especialmente entre as camadas menos favorecidas da população.*

*Cabe salientar que o Recife, conhecido por sua rica história cultural, é pioneiro na valorização das Batalhas de Rima e Rap, e reforçou seu compromisso com a preservação do patrimônio cultural ao sancionar a Lei Municipal nº 19.062, de 17 de maio de 2023, por meio de um Projeto de Lei de autoria do nosso Mandato, conferindo à “Batalha da Escadaria” o status de Patrimônio Cultural Imaterial do Recife*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Destacar e exaltar diversas “Batalhas” em diferentes partes do município enriquece ainda mais o tecido cultural, demonstrando um comprometimento contínuo com a diversidade cultural e valorizando as expressões artísticas do Hip-Hop, especialmente presentes nas comunidades periféricas.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 07/2024.

**ZÉ NETO**  
Relator

### III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 07/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

